



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 8059/2023

LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL OU CRÉDITOS ADICIONAIS Nº. 02/2023

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Lei do Orçamento Anual, de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto estimar a receita e fixar a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2023.

Adrieno Marin

Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DA LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL OU CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 02/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES (A)	1.016.195.833,76
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	144.760.000,00
Contribuições	44.880.838,00
Receita patrimonial	16.075.770,00
Receita agropecuária	153.000,00
Receita de serviços	51.860.680,00
Serviços administrativos e comerciais	50.547.000,00
Transferências correntes	754.396.545,76
Outras receitas correntes	4.069.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	24.979.570,00
Operações de crédito	18.178.470,00
Alienação de bens	300.000,00
Transferências de capital	6.501.100,00
Transferências de união e de suas entidades	
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DA FUNDEB (C)	72.525.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)	47.224.939,39
RECEITA TOTAL (E= A + B – C + D)	1.015.875.343,15

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO (A)	27.500.000,00
Câmara Municipal De Linhares	27.500.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)	826.127.885,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263.550.616,76
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LINHARES	200.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	178.193.269,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	53.965.081,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	23.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	21.459.611,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES	18.261.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.853.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	7.443.007,48





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	6.027.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEMOG	6.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.001.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	873.400,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)	145.247.457,39
Serviço Autônomo Água e Esgoto- SAAE	49.845.800,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares- FACELI	7.500.000,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	87.901.657,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)	17.000.000,00

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

FUNÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Educação	271.050.616,76
Saúde	200.000.400,00
Administração	163.339.212,52
Previdência Social	87.901.657,39
Urbanismo	79.826.653,00
Saneamento	69.478.652,00
Gestão Ambiental	43.602.834,00
Legislativa	27.500.000,00
Assistência Social	27.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.000.000,00
Encargos especiais	8.900.000,00
Transporte	5.159.399,00





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Agricultura	4.839.100,00
Segurança Pública	3.173.611,00
Desporto e Lazer	3.055.500,00
Comunicações	1.422.900,00
Cultura	1.222.407,48
Essencial à Justiça	569.400,00
Ciência e Tecnologia	191.000,00
Direitos da Cidadania	142.000,00
Total	1.015.875.343,15

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III – proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV – provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V – proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I – revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II – revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III – alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV – exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 10. Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003900350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adrieno Marin** em 19/12/2023 13:27

Checksum: **915A13BEF2E5620533A80EC12FD4EF5ED7498A5B974AD7565BEA99BD571CE554**

